

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.772, DE 2009

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para ampliar o universo de objetivos institucionais enquadráveis como serviço voluntário e para fazer constar no termo de adesão as responsabilidades das partes.

Autor: Deputado RODRIGO DE CASTRO

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.772, de 2009, dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Trata-se de projeto que propõe, a ampliação das áreas em que os voluntários possam atuar, com a inclusão expressa das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente e a possibilidade de atuação em outras áreas de “relevante interesse social, que vise à melhoria das condições de vida ou do bem-estar da população”. Determina, também, que o serviço voluntário a ser prestado não poderá gerar qualquer ônus para o público-alvo e terá que ser efetivado na área de atuação da entidade.

Em relação ao art. 2º da Proposição ora sob análise, sugere-se a inclusão, no termo de adesão a ser firmado entre as partes, das responsabilidades do exercício do serviço voluntário.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Seguridade Social e Família o parecer do nobre relator, deputado Antônio Bulhões foi aprovado por unanimidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.608, de 1998, estabelece que o serviço voluntário é aquele prestado sem remuneração por pessoa física a entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Para que seja configurada a prestação de serviço voluntário é necessária, além da ausência de remuneração pelo prestador de serviço, a celebração de um termo de adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador de serviços, no qual deverá constar o objeto e as condições para o seu exercício.

De acordo com o Projeto de Lei do nobre deputado Rodrigo de Castro, serão ampliadas as áreas de atuação do serviço voluntário, pois a Lei nº 9.608, de 1998, foi taxativa ao estabelecer as áreas em que o serviço voluntário é passível de ser utilizado, excluindo importantes segmentos, como a saúde, o saneamento, o meio ambiente e outras áreas relacionadas com o bem-estar social.

Propõe, ainda, que o serviço voluntário seja prestado exclusivamente na atividade ou nas atividades sociais da instituição ou que com ela estejam relacionadas e que seja expressamente vedada na Lei que a prestação de serviço voluntário possa gerar custo para o público-alvo.

O projeto determina, também, que o termo de adesão a ser firmado entre as partes, ou seja, entre a instituição pública ou privada e o prestador de serviço, contenha não só o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário, como também a definição de responsabilidades do exercício dessa atividade.

As alterações buscam a ampliação e a valorização do trabalho voluntário.

O executivo Firmin Antônio, executivo de um importante grupo empresarial, em seu artigo “Pela força do exemplo” cita: “É notável a atitude de um grande número de empresas, e ainda mais dos empregados dessas empresas, que se lançam no trabalho voluntário. Gente cansada do conformismo e disposta a mudar as coisas com as próprias mãos”.

No Brasil, os estabelecimentos mantidos por instituições *sem fins lucrativos* detêm historicamente um papel proeminente no campo da saúde, especialmente no segmento da assistência hospitalar. Nos dias atuais, o segmento se responsabiliza por cerca de 1/3 da capacidade instalada para atendimento hospitalar da população, além de representar um dos mais importantes agentes empregadores no mercado de trabalho e de serviços da saúde. Cerca de 60% do emprego assalariado em atividades de atendimento hospitalar privadas se localizam nestas instituições. Além disso, a amplitude da propagação geográfica da rede de hospitais não-lucrativos e o fato de serem muitas vezes os únicos equipamentos hospitalares presentes nos municípios de menor porte os credenciam a cumprirem um papel de relevo nas políticas

de universalização do acesso aos serviços de saúde. Apenas para tomar um exemplo, 614 municípios com até 20 mil habitantes só contam com hospitais “filantrópicos” para atendimento hospitalar de suas populações. Costuma-se dizer dessas instituições que elas chegam até onde o público não está e onde não existe qualquer oportunidade para o mercado explorar. Não seria, afinal, por mero acaso, que a Constituição Federal atribuiu, a estas entidades, o *status* de parceiros preferenciais na construção do Sistema Único de Saúde.

Estas entidades que atuam na área da saúde são geridas por pessoas que atuam de maneira voluntária, sem qualquer remuneração.

É papel do Congresso Nacional reconhecer a importância deste tema que é o voluntariado.

Neste sentido, considero que a aprovação deste tão importante projeto poderá tornar mais clara a atuação dos voluntários no país.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.772, de 2009.

Sala da Comissão, em de junho de 2011.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator